

LAURA MARIA SOUZA DA SILVA

**ATUAÇÃO DO CREAS EM FACE DA EVASÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para a obtenção do título de Especialista em Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, pela Universidade Federal do Pará.

Data da aprovação: 21 /11/2022

**Banca Examinadora**

---

Profa. Dra. Luanna Tomaz de Souza  
(Orientadora PPGD/PPGDDA/UFPA)

---

Profa. Dra. Michele Borges de Souza  
(Avaliadora UFPA)

---

Profa. Dra. Krishna Day Carrilho Bentes Lobato Ribeiro  
(Avaliadora UFPA)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD  
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará  
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a)  
autor(a)**

---

S586a Silva, Laura Maria Souza da.  
Atuação do Creas em face da evasão escolar de  
adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio  
aberto / Laura Maria Souza da Silva. — 2022.  
20 f. : il.

Orientador(a): Prof<sup>a</sup>. Dra. Luanna Tomaz de Souza  
Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) -  
Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da  
Educação, Especialização em Sistema de Garantia dos  
Direitos de Crianças e Adolescentes, Belém, 2022.

1. Adolescentes . 2. Escola. 3. Evasão . 4. Medida  
Socioeducativa. I. Título.

CDD 370

---

# ATUAÇÃO DO CREAS EM FACE DA EVASÃO ESCOLAR DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

Laura Maria Souza da Silva<sup>1</sup>

## RESUMO

O referido artigo, dirige demonstrar o quantitativo de adolescentes que cumpriram Medida Socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade- PSC e a condição escolar desses adolescentes nos anos de 2020 e 2021. A análise será construída a partir da vivência com adolescentes sentenciados para o cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE), no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS I de Ananindeua/PA, referente à evasão escolar. A pesquisa está voltada à garantia de direitos dos adolescentes em conflito com a lei, realizar o desenvolvimento de ações afirmativas com a comunidade escolar na perspectiva da disseminação da cultura dos direitos, em especial os da infância e adolescência, e a reflexão sobre o contexto social, econômico, político e cultural da escola, com o objetivo de fortalecer uma cultura de direitos no âmbito escolar. Consideramos importante à necessidade de apontar o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a organização dessa legislação e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sobre estabelecer que as Medidas Socioeducativas têm como objetivo, além da desaprovação da conduta infracional, a integração social e a garantia dos direitos individuais e sociais dos adolescentes, este artigo propõe discutir alguns dos entraves encontrados para a efetivação do direito à educação conforme prevê a legislação concernente do país.

**Palavras-chave:** Adolescentes. Evasão. Escola. Medida socioeducativa.

---

<sup>1</sup> Assistente Social. Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS I do município de Ananindeua.

## **CREAS' PERFORMANCE IN THE FACE OF SCHOOL DROPOUT OF ADOLESCENTS SERVING OPEN SOCIAL-EDUCATIONAL MEASURES**

### **ABSTRACT**

This article aims to demonstrate the number of adolescents who fulfilled the socio-educational Measure in an open environment of Assisted Freedom-LA and Provision of Services to the Community-PSC and the school condition of these adolescents in the year 2020 and 2021. The analysis will be built from the experience with adolescents sentenced to comply with the socio-educational Measure (MSE), at the Specialized Reference Center for Social Assistance - CREAS I in Ananindeua / PA, regarding school dropout. The research is aimed at guaranteeing the rights of adolescents in conflict with the law, carrying out the development of affirmative actions with the school community in the perspective of disseminating the culture of rights, especially those of childhood and adolescence, and reflection on the social context, economic, political, and cultural aspects of the school, with the aim of strengthening a culture of rights in the school environment. We consider it important to point out the emergence of the Child and Adolescent Statute (ECA), the organization of this legislation and the National System of Socio-Educational Assistance (SINASE), on establishing that the Socio-educational Measures aim, in addition to disapproval of infractional conduct, social integration and the guarantee of the individual and social rights of adolescents, this article proposes to discuss some of the obstacles encountered in the realization of the right to education as provided for by the legislation concerning the country.

**Keywords:** Adolescents. Dropout. School. Socio-educational measure.

### **INTRODUÇÃO**

As Medidas Socioeducativas (MSE) são previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e aplicáveis aos adolescentes entre 12 e 18 anos acusados de autoria de ato infracional, que é a conduta descrita como crime ou contravenção penal cometida por um sujeito inimputável. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que verificada a prática de ato infracional, a autoridade

competente do Poder Judiciário poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas, em ordem crescente de severidade: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade e internação (BRASIL, 1990).

A Constituição Federal (BRASIL, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e o ECA (BRASIL, 1990) asseguram que o acesso à educação básica é direito público subjetivo, devendo ser garantido às crianças e adolescentes com absoluta prioridade. E principalmente o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594 de janeiro de 2012 do SINASE).

O artigo pretende mostrar a atuação do CREAS I em face da evasão escolar de adolescentes que cumprem Medida Socioeducativa, além do estreitamento entre as instituições Escola e os adolescentes.

O tema a ser abordado tem relevância social e se justifica uma vez que a desigualdade e vulnerabilidades sociais enfrentadas por esses adolescentes são marcantes e se mostram como obstáculos para o seu desenvolvimento tanto na sua dimensão social e cidadã quanto na dimensão escolar e psicológica haja vista, que se encontram no cumprimento das medidas socioeducativas necessariamente estão próximos do crime e da violência urbana. Deste modo nos atendimentos percebeu-se a necessidade de haver um aprofundamento acerca deste tema, pois surge a questão “como lidar com esse distanciamento da função social da escola para com os adolescentes que não são conquistados pelo ambiente escolar?”. Ou seja, surge a questão do não cumprimento dessa função social.

A partir dos atendimentos realizados aos adolescentes é identificada problemática quando verbalizam suas trajetórias no âmbito escolar, sendo possível observar conforme está descrito em seus prontuários de acompanhamento as recorrentes situações de repetência, abandonos, evasões, ocasionado uma distorção idade/série e ainda a falta de interesse em dar seguimento ou mesmo voltar para este ambiente escolar.

Este artigo foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica sobre Medida Socioeducativa no Brasil e pesquisa documental no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS I no Município de Ananindeua-PA.

Diante dessas observações e registros, eis que surge a inquietação do porquê ocorre essa evasão da escola afetando o contexto social desses

adolescentes e é por esse motivo que o artigo em questão toma por base os fatores predominantes sobre a evasão escolar de adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.

Desta forma, as notas das avaliações escolares dos adolescentes na maioria se apresentam abaixo do esperado, assim como também é perceptível a baixa frequência em sala de aula. Outro fator, que é possível identificar nos relatos descritos, que não há uma preocupação por parte da comunidade escolar com a vida desses adolescentes, estes por sua vez entendem a importância em dar continuidade nos estudos, mas a escola não os atrai, de acordo com os registros (prontuários de atendimento, boletins escolares, declarações escolares). Esse distanciamento reverbera socialmente, pois, com afastamento e evasão desses adolescentes, há a dificuldade de inclusão no mercado de trabalho pela falta de estudos e/ou profissionalização, culminando, por vezes, na ida deles para o mundo da criminalidade, adolescentes que não se sentem pertencentes.

Destaca-se a necessidade de estudar o Sistema de Garantia de Direitos para colaborar com o combate dessas violações. E dentro do conteúdo programático das disciplinas ministradas no Curso de Especialização, nos permitiu conhecer diversos teóricos que discutem as categorias Infância e Adolescência, numa perspectiva de que estas não são algo natural, nos dando estímulos para nos aprofundar nos estudos futuros.

Ponto também que além de estudar o SGD, atuo profissionalmente no CREAS, estando hoje na Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social I - CREAS I de Ananindeua, no entanto, no período de 5 anos (07/2017 a 03/2022), estive na Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social II- CREAS II de Ananindeua, além do período que exerci a função de Assistente Social/ Técnica de referência do Serviço de Medida Socioeducativa, da mesma unidade Centro de Referência Especializado de Assistência Social II- CREAS II de Ananindeua/ Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT.

Portanto, cabe a nós, enquanto atores deste sistema e representantes do Estado, proporcionar uma educação voltada aos direitos. Para isso é importante entender quem são os sujeitos da diversidade e as suas vulnerabilidades. Para esta pesquisa, a principal questão em relação ao tema em pauta é analisar o papel da instituição CREAS I de Ananindeua em face à evasão escolar de adolescentes e da

escola na educação de meninos e meninas para a igualdade de direitos e oportunidades.

Neste artigo pretendemos evidenciar a vivência dos adolescentes sentenciados para o cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida- LA e Prestação de Serviços à Comunidade- PSC, onde foi possível apontar que os adolescentes e jovens pertencem a vários bairros do Município, onde cada indivíduo traz sua imagem, costumes, modo de sobrevivência e cultura, dados estes que são riquíssimos para trabalhar e fortalecer a comunidade escolar para acabar com a evasão Escolar.

## **CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO SUJEITOS DE DIREITOS**

Existem muitas formas de se compreender a infância e a adolescência, por isso vem se buscando estudar e perceber a análise de vários autores, que expõem seus entendimentos diante das situações relacionadas principalmente à violação de direitos de crianças e adolescentes, que perpassa por processo histórico e de desigualdade social.

Crianças e adolescentes são amparados por um Estatuto próprio, afirmando em seu Artigo 5º “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, P.02).

Conforme o desenvolvimento cultural, social, político e científico brasileiro, tornou-se possível chegar à conclusão de que as crianças e os adolescentes deveriam ser visualizados como sujeitos próprios de direitos, assim como qualquer outro cidadão, bem como, que seria necessária uma política de atendimento para garantir que todos os direitos fossem resguardados.

Essa conclusão decorreu da compreensão da evolução da maneira que os infantes eram observados dentro do contexto do mundo jurídico, sendo possível dividir tal evolução em quatro fases: a primeira estava associada em uma absoluta indiferença no ordenamento jurisdicional, onde não existiam normas que regulamentasse qualquer dever ou garantia infantil; a segunda fase buscou apenas imputar criminalmente àquele infante que teria praticado um delito, não observando direitos e garantias; já a terceira fase trouxe a possibilidade de tutelar a criança e ao

adolescente, mas na perspectiva do interesse adulto, e não na visão de garantia de um direito infantil; e a quarta fase que baseou-se na doutrina da proteção integral, reconhecendo e conferindo os direitos e garantias infanto juvenis.

A quarta fase, atual em nosso ordenamento jurídico, está reconhecida a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, conferindo titularidade de direitos fundamentais, dando inclusive aos infantes as oportunidades e possibilidades de potencializarem seus estados sociais, espirituais, morais, mentais, físicos, de maneira livre e digna.

Tal rol de direitos fundamentais, garantidos dentro de todo o Estatuto, são uma revolução do desenvolvimento desses próprios infantes, como aponta o professor Paolo Vercellone (2008, p. 36) quando afirma que:

crianças e adolescentes não são mais *capitis deminutae*, mas sujeitos de direitos plenos; eles têm, inclusive, mais direitos que os outros cidadãos, isto é, direitos específicos depois indicados nos títulos sucessivos da primeira parte. Estes direitos específicos são exatamente aqueles que lhes asseguram o desenvolvimento, o crescimento, o cumprimento de suas potencialidades, tornando-os cidadãos adultos livres e dignos.

Entretanto, mesmo com essa evolução normativa, é evidente que o Brasil sofre diariamente com as desigualdades sociais, o que viola consideravelmente os direitos desses infantes, por vigorar no país a cultura de que o adulto é o objeto ocular do mundo, pormenorizando o olhar das crianças e adolescentes.

Mediante a esta afirmação a professora Flávia Piovesan (2012) reforça essa crítica e busca uma resolução, afirmando que: São essenciais a apropriação de novos valores e a implementação dos parâmetros constitucionais e internacionais, que afirmam as crianças e adolescentes como verdadeiros e efetivos sujeitos de direito, em condição peculiar de desenvolvimento, a merecer especial proteção. Há que se romper, em definitivo, com uma cultura e prática que inibem a construção emancipatória dos direitos humanos das crianças e adolescentes, violando, sobretudo, seu direito fundamental ao respeito e à dignidade

A partir da compreensão da titularidade de direitos e garantias dados a crianças e adolescentes, é necessário observar o conjunto de princípios lógicos que norteiam e organizam os valores contidos nessas titularidades. A Doutrina da Proteção Integral traz o devido reconhecimento desses valores, encontrando-se na



Constituição Federal, em seu artigo 227, e artigo 1º e 3º do ECA, seguindo em perfeita harmonia com o princípio fundamental da dignidade humana.

Em 1980, foi celebrado em Caracas (Venezuela), o 6º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção dos Delitos e Tratamento dos Delinquentes, em que formularam um conjunto de regras que colaboraram para a administração da justiça de menores com o objetivo de proteger os direitos humanos fundamentais dos menores que cometem atos infracionais.

Anos depois, juntamente com o Instituto de Investigações das Nações Unidas para a Defesa Social, os institutos regionais das Nações Unidas e a Secretaria das Nações Unidas, criaram um projeto de normas mínimas. As regras foram sancionadas nas reuniões prévias para o 7º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, e uma Reunião Preparatória Inter-regional ocorrida em Beijing.

As Regras de Beijing, que o Conselho Econômico e Social apresentou no 7º Congresso, ocorrido em Milan em agosto e setembro de 1985, foram ratificadas no dia 6 de setembro de 1985 pelo 7º Congresso, que havia proposto a Assembleia Geral para a sua aprovação. A Assembleia legalizou as Regras em 29 de novembro de 1985 e a incluiu em um anexo (Adotadas pela Resolução 40/33 da Assembleia Geral da ONU, em 29 de novembro de 1985 1.1 Os Estados Membros procurarão, em consonância com seus respectivos interesses gerais, promover o bem-estar da criança e do adolescente e de sua família).

De acordo com a Lei nº 12.594, de 18/01/2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE, regulamenta as medidas Socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional; e altera as Leis n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.º 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 9.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O SINASE, instituído pela Lei 12.594/2012, é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de Medidas Socioeducativas, sendo incluídos, por adesão, os sistemas estaduais, municipais e distrital de ensino, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a

adolescentes e jovens em conflito com a lei (BRASIL, 2016). De acordo com a Lei SINASE (BRASIL, 2012) os objetivos das medidas socioeducativas são: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Nesse sentido, as medidas socioeducativas devem ser aplicadas considerando a gravidade da infração, as circunstâncias e a capacidade de se cumprir, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e sujeito de direitos, para que, em execução, a medida socioeducativa cumpra sua proposta pedagógica, priorizando os propósitos – a partir do que se encontra configurado legalmente – da ressocialização e reeducação.

São aplicadas a adolescentes que possuem idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, após a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas listadas no artigo 112 do ECA, quais sejam: Advertência, Obrigação de reparar o dano, Prestação de serviços à comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, que possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sociopedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania, dessa forma, sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético pedagógica.

Dessa forma, conforme o professor Liberati (2012) afirma, as medidas socioeducativas são “atividades impostas aos adolescentes quando considerados autores de ato infracional”(p. 49). Destinam-se à formação do tratamento tutelar empreendido, a fim de reestruturar o adolescente para atingir a normalidade da integração social”.

Em relação ao Ato Infracional, sabe-se, conforme artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é considerado com uma conduta descrita como crime ou contravenção penal, sendo uma equiparação do fundamento fático, servindo para

a especificação do tipo penal. Por óbvio, os adolescentes também são responsabilizados pela prática de atos infracionais, porém as sanções ora empregadas são regulamentadas pelo próprio ECA.

A Constituição Federal, em seu artigo 228, prevê a inimputabilidade penal das pessoas menores a 18 (dezoito) anos incompletos, advertindo que as sanções devem ser dadas a partir de legislação especial. À vista disso, o poder de polícia do Estado, intervencionista, se limita às políticas tomadas por alinhamento da legislação especial à constituição e as normais internacionais, demonstradas em capítulo anterior. Dessa maneira, crianças que praticarem atos infracionais devem ser aplicadas medidas de proteção, a partir das providências adotadas. Cabe ao Juízo da Infância e da Juventude aplicar as medidas protetivas previstas no artigo 101, incisos I a IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quais sejam: Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; Orientação; Apoio e acompanhamento temporário e pelo Conselho Tutelar. E os adolescentes, caso não seja aplicada remissão, será aplicada uma medida socioeducativa adequada pelo Juiz competente.

Em relação às crianças, deve-se compreender que a culpabilidade da situação que originou o ato infracional não recai diretamente à criança, sendo necessárias medidas para a garantia e proteção dos direitos da mesma, buscando normalizar a vida social e psicológica do infante. O Conselho Tutelar, primeiramente, verifica a situação familiar, uma vez que os pais ou terceiros responsáveis fazem parte da formação moral e social do infante, acompanhando o progresso para efetivação da proteção. Caso haja conflito familiar que incida em danos, morais, físicos, emocionais, à criança, o Conselho Tutelar pode acolher em entidade, de forma excepcional e provisória, em razão de ação ou omissão de seus pais ou responsáveis, do Estado ou da própria sociedade, na hipótese de lesão ou a simples ameaça de lesão a seus direitos.

## **AS POLÍTICAS PÚBLICAS E A SOCIOEDUCAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ**

A proposta da socioeducação contida no ECA tem como objetivo garantir ao adolescente a quem é atribuída a autoria de ato infracional o “acesso às

oportunidades de superação de sua condição de exclusão e a formação de valores positivos para participação na vida social” (PARANÁ, 2007, p. 13).

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA) é uma fundação governamental criada em 1967, com sede no município de Belém /PA, para efetivar o atendimento socioeducativo de menores com faixa etária de 12 a 18 anos, em conflito com a lei, ou seja, que cometeram ato infracional e de seus familiares, de acordo com os direitos humanos e a doutrina de proteção integral e desenvolvimento social.

A FASEPA foi criada em 1967, com a denominação Fundação do Bem-Estar do Menor (FBESP), posteriormente em 1993 sua denominação mudou para Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP). Por fim, em 2011 sua denominação mudou para Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), devido à reestruturação administrativa do governo do Estado.

O conjunto legal sobre a socioeducação tem sua materialidade expressa nas leis, inclusive o SINASE, período de maior visibilidade do sistema socioeducativo no Brasil. É importante salientar que, no contexto de uma reflexão mais ampla sobre os elementos que incidem nas práticas pedagógicas, para além do estritamente disposto na letra da lei necessitamos partir da compreensão da sociedade contemporânea no interior de suas contradições, com destaque para a década de 1980, onde houve grande efervescência social no mundo e no Brasil, culminando com a promulgação da constituição cidadã de 1988. Paralelamente à CF, vale lembrar os compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário junto às Nações Unidas e que possibilitaram a crianças e adolescentes se tornassem sujeitos de direitos e tivessem reconhecida sua condição de fase peculiar de desenvolvimento e passassem a integrar o Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

Fazendo uma demonstração do cenário paraense referente a adolescentes /jovens por medida socioeducativa no Estado do Pará, segundo o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (2013- 2022): 57% dos adolescentes e jovens autores de atos infracionais no Pará cumprem medida de Meio aberto. Segundo o levantamento da Coordenadoria de Regionalização e Apoio a Municipalização - CREAM, o Estado do Pará registrou em 2011 a maior incidência de adolescentes/ jovens no Meio aberto, cumprindo medida de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) recebeu 852 adolescentes/

jovens representando 57%, sobre as medidas de regime Fechado (Semiliberdade e Internação) no Estado do Pará em 2011. no Estado do Pará.

Quanto à escolaridade verifica-se que nos anos de 2011 e 2012, a maior parte dos sócioeducandos possui ensino fundamental incompleto com índices de 94,51% e 91,44% respectivamente. Cada adolescente carrega em si suas experiências de vida, sua cultura e crença. Cabe à escola proporcionar uma formação de qualidade que contemple os aspectos cognitivos, sociais e afetivos por meio de uma aprendizagem significativa, gerando novos conhecimentos subjetivos e culturais, conhecimentos que sirvam de referências para as práticas da vida.

Também cabe à escola reconhecer que o direito à aprendizagem está relacionado ao direito à cultura, assim como, garantir o compromisso de tratar o diferente como iguais em direitos, de acordo com Nascimento e Delmondez (2014, p.03).

O presente artigo, pretende fazer uma análise de todos os adolescentes, que estão em conflito com a lei, de como o poder público atua de forma descomprometida na execução de políticas sociais públicas, cujo objetivo das políticas públicas é compreender e solucionar problemas enfrentados por uma determinada população, cabendo ao setor público elaborar, planejar e executar tais políticas. Entendendo que nenhum Programa ou Serviço, consiga atender todas as necessidades no meio social. Toda ação das Políticas Públicas deve estar inserida em uma rede de programas e serviços, para uma articulação efetiva e assim integrar todos os serviços voltados para a socioeducação.

Ao indivíduo que pratica ato infracional impõe-se medidas socioeducativas, sendo algumas delas restritivas de liberdade – semiliberdade e internação- e estas são cumpridas em estabelecimentos que não têm atentados aos objetivos traçados pelo ECA e aos princípios apresentados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

## **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E AS MEDIDAS EM MEIO ABERTO**

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidos famílias e indivíduos que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. O

município de Ananindeua possui duas unidades de CREAS, sendo CREAS I de Ananindeua e CREAS II de Ananindeua, está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, que é o órgão responsável pela execução da política de Assistência Social. Ela está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

O SUAS configura-se como o novo reordenamento da política desde 2005 na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura. Está organizado por tipo de proteção e por níveis de complexidade:

- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: prevenção às situações de riscos pessoal e social;
- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: proteção às situações de risco pessoal e social.

A Proteção Social Especial- PSE se divide: Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS e CREAS POP) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Unidades de Acolhimentos, Abrigos, etc.) O CREAS, oferta os serviços de:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (MSE LA/PSC);
- Serviço Especializado em Abordagem Social.

Nosso ângulo é o serviço de MSE LA/PSC - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. A operacionalização das atividades do Serviço deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990); Lei do SINASE (Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012), resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério do Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Que significa:

- Serviço de atenção socioassistencial e acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em meio aberto;
- Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social;
- A medida deve atender os direitos como escola, profissionalização, saúde, documentação, esporte, religiosidade entre outros.

O público alvo são adolescentes de 12 a 18 anos incompletos; ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de MSE, aplicada pela Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente; às famílias dos adolescentes tem por finalidade, contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social; na operacionalização do serviço é de responsabilidade da equipe técnica elaborar o Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias, com a participação efetiva do adolescente e de sua família o qual deverá conter, objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida.

A equipe técnica é composta por Assistente Social; Orientador Social; Psicólogo; Advogado; Pedagogo, que são responsáveis por: Realizar acompanhamento sócio-psicopedagógico; Inserção em outros serviços; Atender os direitos como escola, profissionalização, saúde, documentação, esporte, religiosidade entre outros; Criar condições para construção/reconstrução de projetos de vida; Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre possibilidades de construção de autonomia; Fortalecer a convivência familiar e comunitária; Ampliação do universo informacional e cultural de habilidades e competências.

A liberdade assistida (art. 118 do ECA) será adotada sempre que se figurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, “será fixada pelo prazo mínimo de 6 meses”. Desenvolvendo ações como:

- Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho.

A Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral; Período não excedente a 6 meses; Jornada máxima de 8h semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho; adaptar o atendimento ao horário que o adolescente consegue participar; Atividades compatíveis com as aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

## ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES PARA O CUMPRIMENTO DE MSE

No ano de 2020 o CREAS I, recebeu 11 (onze adolescentes, M -10 e F-01) que somado aos remanescentes totalizou um quantitativo de 40 adolescentes. Conforme distribuição no quadro a seguir:

### Volumes de adolescentes e jovens sentenciados com MSE.

LIBERDADE ASSISTIDA – LA	19(47,5%)
LIBERDADE ASSISTIDA c/c PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE- LA/PSC	12(30%)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE- PSC	09(22,5%)

Quadro 01: Volume de adolescentes e jovens sentenciados com MSE. Fonte: CREAS I 2020

### Demanda de MSE LA/PSC – Distribuição por sexo

FEMININO	MASCULINO
02(20 %)	38(80 %)

Quadro 02: Distribuição da demanda de MSE LA/PSC segundo o sexo. Fonte: CREAS I 2020

### Demanda MSE por Escolaridade

ENS. FUNDAMENTAL OU EJA	ENS. MÉDIO	FORA DA ESCOLA
11(27,5%)	14(35%)	15(37,5%)

Quadro 03: Nível de escolaridade da demanda MSE LA/PSC. Fonte: CREAS I. 2020

No que se refere à Escolarização destes adolescentes 25(62,5%) estavam inseridos no ambiente escolar, conforme quadro acima, porém 06(15%) destes



adolescentes iniciaram o processo de matrícula, garantindo vaga para o próximo ano letivo.

No ano de 2021 o CREAS I, recebeu 06 (seis adolescentes do sexo masculino) que somado as remanescentes totalizou um quantitativo de 42 adolescentes, sendo 40 Masculinos e 02 Femininos, conforme quadro abaixo:

### **VOLUMES DE ADOLESCENTES E JOVENS SENTENCIADOS COM MSE**

LIBERDADE ASSISTIDA – LA	21(50 %)
LIBERDADE ASSISTIDA c/c PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE- LA/PSC	10(23,80%)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE- PSC	11(26,19 %)

Quadro 01: Volume de adolescentes e jovens sentenciados com MSE. Fonte: CREAS I 2021

### **Demanda de MSE LA/PSC – Distribuição por sexo**

FEMININO	MASCULINO
02(4,76 %)	40(95,23 %)

Quadro 02: Distribuição da demanda de MSE LA/PSC segundo o sexo. Fonte: CREAS I 2021

### **Demanda MSE por Escolaridade**

ENS. FUNDAMENTAL OU EJA	ENS. MÉDIO	FORA DA ESCOLA	ENS. SUPERIOR
16(38,2%)	13(30,95%)	12(28,4%)	01(2,38%)

Quadro 03: Nível de escolaridade da demanda MSE LA/PSC. Fonte: CREAS I. 2021

Sobre a Escolarização destes adolescentes 30(71,4%) estavam inseridos no ambiente escolar, sendo descrito no quadro acima. No entanto, ainda se encontravam 12(28,4%) fora da escola, destes adolescentes 09 iniciaram o processo de matrícula.

Nos anos que utilizamos como referência para nossa pesquisa, foi o período vivenciado pela Pandemia do novo Coronavírus, as unidades CREAS no Município de Ananindeua, através da Nota Técnica de Nº 004/2020-CPSE/DT/SEMCAT. e da recomendação de nº 01/2020- MP / 4ª

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, de 24/03/2020 e a recomendação da Nota Técnica do NEPSAS 06/2020 SUAS e Proteção Social na pandemia -Covid 19. Manutenção do funcionamento dos CREAS, sendo suspensas as atividades de grupo/coletivas e abordagem social e/ou busca ativa, bem como visitas, visando o contexto de transmissão comunitária do novo vírus (covid-19), em todo território Nacional.

Modo que, no ano de 2020 todas as atividades presenciais foram suspensas, assim como as aulas e passaram a ser na modalidade on-line e os alunos estavam recebendo as atividades em casa. Para o ano de 2021 o ensino foi na modalidade híbrido, a comunidade escolar de forma geral apresentou dificuldade de se adaptar ao novo método.

Nesse contexto de intervenção com o adolescente em conflito com a lei e tendo como direcionamento os eixos estruturantes da medida, tomamos para conhecimento os aspectos da escolarização dos adolescentes, quando durante o acolhimento no serviço, é perceptível a baixa escolaridade e a evasão escolar de um número significativo de adolescentes acompanhados pela equipe técnica no CREAS.

## **O DIREITO À EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

O Brasil e os tratados de convenções desde 1948 com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pela Organização das Nações Unidas (ONU) quando se comprometeu em desenvolver e implementar políticas públicas visando a promoção e a proteção dos direitos humanos. Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal que teve como pano de fundo maior visibilidade dos movimentos sociais e a partir daí é que se deu a ampliação dos esforços em responder às demandas desses movimentos com a inclusão de temas diversificados nas pautas do governo.

Temos no Brasil alguns avanços em relação ao arcabouço jurídico legal dos direitos humanos, porém a sociedade convive com a violação desses direitos simbolizados pela desigualdade social, pelas diversas formas de violência, discriminações e a instabilidade na efetivação dos direitos. Sobre esse aspecto discorre Candau (2012, p.717), afirma que “o objeto de estudo da didática é o

processo de ensino-aprendizagem. Toda proposta didática está impregnada, implícita ou explicitamente, de uma concepção do processo de ensino-aprendizagem”. Assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 no seu artigo 1º preconiza que “a educação abrange os processos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Portanto, para que as medidas socioeducativas tenham êxito é essencial a execução do Programa de Atendimento às Medidas Socioeducativas articulado com as políticas públicas visando assegurar o acesso dos adolescentes aos seus direitos, garantidos por lei. Por isso, a equipe técnica do serviço deve viabilizar, no cotidiano do seu trabalho, estratégias nessa direção. Além de todas as problemáticas que permeiam a escola pública, o adolescente em cumprimento de MSE ainda enfrenta o preconceito, resultando muitas vezes no abandono escolar, daí vem a percepção da distorção de idade/série e o não aproveitamento escolar.

O grande desafio é acolher esses adolescentes para que se sintam confortáveis e protegidos na escola. É importante salientar que, mais do que isso, os adolescentes devem entender que Educação pública de qualidade é um direito de todos. No entanto, por muitas vezes, quando o adolescente e seu responsável se dirigem até a unidade escolar esse direito é negado. Sendo possível perceber quando a equipe técnica do CREAS I, faz visita institucional à Escola com a finalidade de apresentação do adolescente e de efetivar a matrícula é notório o preconceito como limite, uma dificuldade muito grande em relação ao processo de escolarização do adolescente.

Evidenciamos os desdobramentos necessários, e o levantamento que aqui se relata, o qual apresentamos as competências do CREAS no Serviço de Proteção a Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas, que devem ser articuladas e apresentadas às instituições escolares sobre as orientações técnicas, com base na lei do SINASE e do ECA; Orientar diretores e demais profissionais do âmbito escolar sobre a legislação vigente e a importância do sigilo quanto à situação dos educandos em cumprimento da Medida Socioeducativa; Desenvolver ações para que não ocorra recusa de matrícula de educandos por quaisquer motivos; Efetivar ações motivacionais para que os adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa percebam a importância do processo educativo.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

À modo de conclusão, com a realização do levantamento constatamos que ainda há muito a se fazer para garantir a efetivação completa do direito à Educação para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no CREAS I de Ananindeua. É preciso fortalecer o Serviço de Execução de MSE em meio aberto, inclusive ampliando o número de profissionais.

Desta forma, chegou-se aos resultados da pesquisa sendo: Falta de sigilo quanto à situação dos educandos em cumprimento de Medida Socioeducativa e a estigmatização dos adolescentes, faz com que eles evadam do ambiente escolar; a falta de garantia de direitos, também evidencia a falta de ações motivacionais para este público e demais alunos, além do distanciamento da família do contexto escolar. Outro fator considerável é a falta de integração entre a escola e a comunidade local, a falta de informação da direção escolar, dos técnicos em educação, e comunidade escolar em geral a respeito das legislações que norteiam a Medida Socioeducativa.

No entanto, a dinâmica do Serviço de Atendimento Socioeducativo, tem como premissa criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino; conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos; capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho.

O direito à educação é o direito que o indivíduo tem de se desenvolver em função de suas possibilidades e é preciso contribuir para que essas possibilidades se tornem reais e efetivas. A partir da LDB/96 o conceito amplo de educação passou a vigorar no país, pois estão inseridos outros aspectos da vida cultural e social do indivíduo, reafirmando a função social da escola. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 no seu artigo 1º preconiza que “a educação abrange os processos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

A adolescência é fase peculiar de desenvolvimento e para os adolescentes que cometeram ato infracional é tratar precocemente a suas trajetórias de vida, das questões judiciais pela prática do ato infracional, que são marcados pelo estigma da marginalidade, são percebidos pelo olhar da ótica da criminalização da pobreza e

vivem a exclusão nas suas diferentes faces sociais, econômica e política. Entre tantos direitos violados, a exclusão ao direito educacional é representada pela evasão escolar, pelos aspectos da defasagem escolar e pelo rompimento do vínculo com a escola. Encontramos adolescentes que não apresentam perspectivas de retorno à escola, por não perceberem a instituição como fator de contribuição ao seu desenvolvimento, ao seu crescimento social e profissional.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109. 2009.

BRASIL. **Lei Federal 12.594/2012**. Brasília: Senado, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Senado, 1996.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, novembro de 2005

CANDAU, Vera M.F. Direito à Educação, Diversidade e Educação em Direitos Humanos. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012.

CONANDA- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: Conanda, 2006.

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016**. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2016, Seção 1, p. 6. Disponível em: <https://normativasconselhos.mec.gov.br>. Acesso em 14/11/2022.

FASEPA-Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará. Quem somos/missão.2022.disponivel.<http://www.fasepa.pa.gov.br>. Acesso em 12 de novembro de 2022.

FUNCAP-Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.Wikipédia,3 de dezembro de 2021

Disponível em:[http://pt.wikipedia.org/wiki/Fundação\\_da\\_Criança\\_e\\_do\\_Adolescente\\_do\\_Pará](http://pt.wikipedia.org/wiki/Fundação_da_Criança_e_do_Adolescente_do_Pará). Acesso em 12/11/2022.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional: Medida Socioeducativa é Pena?** 2 ed.São Paulo: Malheiros, 2012,p 160.

NASCIMENTO, Wanderson Flor do e Polianne Delmondez. Diversidade Cultural e Ambiente escolar. In: curso de especialização em educação em e para os direitos humanos, no contexto da diversidade. (Módulo I e II). Brasília: UnB/SECADI/MEC, 2014.

PARANÁ. **Pensando e Praticando a Socioeducação**. Cadernos do Instituto de Ação Social do Paraná - IASP. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direito Humanos**.5. ed.São Paulo:Saraiva, 2012, p. 62.

PARÁ. **Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (2013-2022)**.Plano a fim de implementar uma socioeducação humanizada e cidadã. Disponível em:<http://fasepa.pa.gov.br>. Acesso em 28 de outubro de 2022.

SANCHES, J., & Bolorino Canteiro Martins, E. (2015). Medidas socioeducativas e o direito à educação . *Textos & Contextos* (Porto Alegre), 14(1), 156–173. <https://doi.org/10.15448/1677-9509.2015.1.19968>.Acesso em: 23 de outubro de 2022.

VERCELONE, Paolo. Artigo 3º, Livro 1, In: CURY, Munir (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 36.